



REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DA SAÚDE – BIÊNIO 2019/2021

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da diretoria, biênio 2019/2021, da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (AMPASA), CNPJ nº 07.447.580/0001-09, com endereço na Rua Albita nº 131, sala nº 320, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG – CEP 30.310-160, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á por **SEDEX**, cujo material de eleição será encaminhado, pela Comissão Eleitoral, para cada um dos associados quites com sua anuidade.

§ 2º. A opção por SEDEX, em substituição ao voto eletrônico, se dá por razões de economicidade do processo, SEM perder, contudo, a garantia da inviolabilidade do voto.

§ 3º. O eleitor receberá, por SEDEX, as instruções baixadas pela Comissão Eleitoral para que seu voto seja postado com segurança e garantido sua inviolabilidade. O voto será feito na cédula eleitoral, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, que conterà as Chapas participantes. Depois de votado, a cédula eleitoral será encerrada no envelope **menor, sem qualquer identificação do eleitor**. O envelope menor será encerrado em um outro envelope **maior, com identificação do eleitor**, devendo ser enviado para a presidência da Comissão Eleitoral, por SEDEX.

§ 4º. O voto postado depois do prazo do cronograma eleitoral, conforme sua identificação no protocolo por SEDEX, não será conhecido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. As inscrições das candidaturas deverão ser feitas junto à Presidência da Comissão



Eleitoral, conforme publicação no portal da AMPASA, mediante requerimento de Chapa, firmado pelo candidato a presidente, bem como documento com a anuência de todos os demais candidatos, assim como de cópia da carteira de identidade. Havendo opção por Conselho Fiscal deverão ser providenciadas as mesmas exigências.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 2º. São eleitores todos os associados da AMPASA em dia com suas contribuições.

Art. 3º. A tesouraria da AMPASA deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a relação dos associados quites com suas contribuições, até a data anterior ao julgamento das Chapas pela Comissão.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão ser candidatos do processo eleitoral todos os associados da AMPASA, da ativa ou aposentados, em dia com suas contribuições, obrigatoriamente por meio de formação de CHAPA, com todos os cargos eletivos da Diretoria (presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro) e do Conselho Fiscal (três membros).

Art. 5º. Para facilitação do processo eleitoral será obrigatório a escolha de um nome para a CHAPA.

Art. 6º. A tesouraria da AMPASA deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a relação dos associados quites com suas contribuições, candidatos às eleições, pela Diretoria e Conselho Fiscal, até a data do julgamento das Chapas.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7º. Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º. A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

for o caso, pela solicitação de diligências ou homologação da(s) chapa(s), respeitado o prazo eleitoral.

Art. 8º. Qualquer alteração na nominata dos candidatos ou de cargos na chapa, após o julgamento da Chapa pela Comissão Eleitoral, deverão ser encaminhadas por documento, com a exposição de motivos à Comissão Eleitoral que, no caso, decidirá.

§ 1º. A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos candidatos ao cargo de presidente.

§ 2º. A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela Comissão Eleitoral, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 3º. Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 9º. No ato de registro da chapa, seus integrantes se comprometem a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. É livre a propaganda eleitoral, desde que respeitados o Estatuto da AMPASA e o Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral será integrada, no mínimo, por um associado, que a presidirá, conforme ato de designação, publicado no portal da AMPASA.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde - AMPASA;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III - confeccionar as cédulas eleitorais, pelo sistema eletrônico;

IV -decidir sobre recursos interpostos;

V - homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

VI - elaborar ata do resultado final das eleições, com sua publicação no portal eletrônico

Art. 13. A ata do resultado final deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e deverá conter todas as informações exigidas para o sucedido registro em cartório, como nome completo dos eleitos, estado civil, data de nascimento, CPF, identidade, endereço residencial; bem como o CNPJ da entidade, endereço da entidade, prazo duração do mandato, etc.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2019.

Gilmar de Assis
Promotor de Justiça aposentado – MPMG
Presidente da AMPASA